



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**28/06/2021**

Edição N° 118



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1632/2021**

comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 31 de julho de 2021, a vigência do Provimento CG nº 16/2020

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1365/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas - Distrito de Nova Brasília da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1366/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7043537

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1367/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531444, A6531475, A6531477, A6531478, A6531498, A6531499 e A6531500

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1368/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658722, A6658739, A6658741 e A6658742

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1369/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6807052

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1370/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5806321

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1371/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0603101

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1372/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6961376

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1373/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6530616

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1374/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7235790 e A7235814

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1375/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5628422, A6319008, A6319009, A6319036, A6319064, A6319151, A6319218, A6319218, A6319376, A6319698, A6319577, A6319540, A6319479, A6319465, A6319720, A6319580, A0468843, A0468842 e A6319143

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1376/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### SGP - PORTARIA CONJUNTA N° 9968/2021

Altera as denominações e competências das unidades da DICOGE - DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1039131-24.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1047827-49.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1050205-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1056345-28.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057532-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057614-05.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063448-86.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058860-36.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008180-50.2010.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

### DICOGE 5.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

**Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:**

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(...)

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiranga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiáçu

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassit

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt

(...)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1632/2021**

**comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 31 de julho de 2021, a vigência do Provimento CG nº 16/2020**

COMUNICADO CG Nº 1632/2021

PROCESSO Nº 2020/34975 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 31 de julho de 2021, a vigência do Provimento CG nº 16/2020.

Alerta que na aplicação do Provimento CG nº 16/2020 deverão ser observados, enquanto vigentes, os Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 117, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1365/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas - Distrito de Nova Brasília da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO**

COMUNICADO CG Nº 1365/2021

PROCESSO Nº 2021/56502 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas - Distrito de Nova Brasília da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, de Sebastião de Jesus Santos, em formulário de Solicitação de Transferência de Cota para Pessoa Física, datado de 16/04/2021, mediante a reutilização do selo, etiqueta fora dos padrões, bem como o sinal público apostado no documento não confere com a do escrevente que cerrou o ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1366/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para**

## **apostilamento: A7043537**

COMUNICADO CG Nº 1366/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7043537.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1367/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531444, A6531475, A6531477, A6531478, A6531498, A6531499 e A6531500**

COMUNICADO CG Nº 1367/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531444, A6531475, A6531477, A6531478, A6531498, A6531499 e A6531500.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1368/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658722, A6658739, A6658741 e A6658742**

COMUNICADO CG Nº 1368/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658722, A6658739, A6658741 e A6658742.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1369/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6807052**

COMUNICADO CG Nº 1369/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6807052.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1370/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5806321**

COMUNICADO CG Nº 1370/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5806321.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1371/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0603101**

COMUNICADO CG Nº 1371/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0603101.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1372/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6961376**

COMUNICADO CG Nº 1372/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARATINGUETÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6961376.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1373/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6530616**

COMUNICADO CG Nº 1373/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6530616.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1374/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7235790 e A7235814**

COMUNICADO CG Nº 1374/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7235790 e A7235814.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1375/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5628422, A6319008, A6319009, A6319036, A6319064, A6319151, A6319218, A6319218, A6319376, A6319698, A6319577, A6319540, A6319479, A6319465, A6319720, A6319580, A0468843, A0468842 e A6319143**

COMUNICADO CG Nº 1375/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5628422, A6319008, A6319009, A6319036, A6319064, A6319151, A6319218, A6319218, A6319376, A6319698, A6319577, A6319540, A6319479, A6319465, A6319720, A6319580, A0468843, A0468842 e A6319143.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1376/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6051846 e A6051817**

COMUNICADO CG Nº 1376/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6051846 e A6051817.

[↑ Voltar ao índice](#)

---



**Altera as denominações e competências das unidades da DICOGE - DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

PORTARIA CONJUNTA N° 9968/2021

Altera as denominações e competências das unidades da DICOGE - DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Mair Anafe, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo nº 2021/16491 - DICOGE,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atual estrutura, sem a criação de novas unidades,

RESOLVEM:

Artigo 1° - A DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL JUSTIÇA - DICOGE passa a ter seguinte estrutura:

DICOGE 1. Coordenadoria de Organização das Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 1.1. Serviço de Organização das Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 1.1.1. Seção de Criação, Extinção e Reorganização das Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 1.1.2. Seção de Concursos Públicos para Provimento de Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 2. Coordenadoria de Normas de Serviço, Medidas Disciplinares e de Apoio aos Expedientes Judiciais.

DICOGE 2.1. Serviço de Normas de Serviço e de Processamento de Expedientes Judiciais.

DICOGE 2.1.1. Seção de Apoio de Mandados de Diligências Gratuitas.

DICOGE 2.1.2. Seção de Normas de Serviço - Ofícios de Justiça.

DICOGE 2.1.3. Seção de Interdição de Cadeias e de Apoio aos Expedientes Judiciais.

DICOGE 2.2. Serviço de Representações e de Medidas Judiciais.

DICOGE 2.2.1. Seção de Representações e Medidas Disciplinares.

DICOGE 3 - Coordenadoria de Contagem de Tempo de Serviço, de Controle do Quadro de Pessoal das Unidades Extrajudiciais, de Regularidade da Utilização de Recursos Financeiros por Serventias Vagas e Localização de Certidões de Registro Civil.

DICOGE 3.1. Serviço de Cadastro de Titulares e Interinos, de Controle do Quadro de Pessoal das Unidades Extrajudiciais e de Controle Financeiro de Serventias Vagas.

DICOGE 3.1.1. Seção de Prontuários do Pessoal das Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 3.1.2. Seção de Controle do Cadastro de Pessoal de Unidades Extrajudiciais, e de Regularidade Administrativa e Financeira de Serventias Vagas.

DICOGE 3.2. Serviço de Contagem de Tempo, Expedição de Certidões Funcionais e Localização de Certidões de Registro Civil.

DICOGE 4. Serviço de Atendimento, Pesquisa, Cadastramento e Autuação.

DICOGE 4.1. Seção de Atendimento.

DICOGE 4.2. Seção de Pesquisa.

DICOGE 4.3. Seção de Cadastramento e Autuação.

DICOGE 5. Coordenadoria de Controle das Atividades das Unidades Extrajudiciais, Normas de Serviço e Correições.

DICOGE 5.1. Serviço de Controle das Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 5.1.1. Seção de Controle de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros, Processamento das Comunicações Relativas a Indisponibilidade de Bens e Acompanhamento de Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 5.1.2. Seção de Controle e Gerenciamento do Portal do Extrajudicial - PEX e Sistema de Selo Digital.

DICOGE 5.2. Serviço de Correições.

DICOGE 5.2.1. Seção de Correições das Unidades Extrajudiciais.

DICOGE 5.2.2. Seção de Correições das Unidades Judiciais.

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1039131-24.2021.8.26.0100

### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1039131-24.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Edgar Dalla Torre Neto - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Edgard Dalla Torre Neto e, em consequência, mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: KARL KESTEL NETO (OAB 356433/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1039131-24.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Requerente: Edgar Dalla Torre Neto

Requerido: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Conforme relatado anteriormente, trata-se de dúvida inversa suscitada por Edgard Dalla Torre Neto em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, em razão da negativa de registro de escritura de compra e venda.

Alega que recebeu o imóvel localizado na Rua Centralina, S/N Lt 6 Qd 2, conforme formal de partilha expedido em autos de inventário dos bens deixados por Edgard Dalla

Torre, mas sem que fosse possível regularização devido ao apontamento de equívoco em escritura de compra e venda a obstar o ingresso no fólio real; que, ao lavrar o instrumento, o notário não fez constar que o imóvel também integrava

parte da transcrição de nº 75.626; no entanto, materializou a vontade das partes sobre a transferência do lote de um terreno bem definido quanto à metragem e à localização; que a omissão configura apenas erro material, sem nenhum prejuízo a terceiros; que, passados 47 anos do negócio, não há meios de retificar o ato de vontade em decorrência da morte do comprador e possivelmente dos vendedores. Juntou os documentos de fls. 06/43.

O Oficial manifestou-se às fls. 47/50, informando, em suma, que o óbice se impôs em observância dos princípios da continuidade e da disponibilidade, uma vez que, no título apresentado, figurou como transmitente apenas o Espólio de Benedita Thadeu da totalidade do lote com origem na transcrição nº 69.577 do 9º Registro de Imóveis da Capital. Defendeu ser necessária a retificação para indicar também a origem do imóvel na transcrição de nº 75.625, com o comparecimento de Tito Livio Thadeu, juntamente com sua esposa, como co-proprietários transmitentes, tendo em vista que ele participou do ato somente como representante daquele Espólio, o que não materializa vontade própria, devendo, ainda, ser feita descrição das partes certas e determinadas objeto da transferência. Ao final, assinalou a ausência de impugnação do suscitante sobre o cumprimento do item II da nota devolutiva, relativo à apresentação de cópias autenticadas de RG e CPF para qualificação dos adquirentes.

O Ministério Público opinou às fls. 54/55, pela procedência da dúvida, mantendo-se o óbice registrário.

Observando a participação de Tito Lívio Thadeu como representante do espólio transmitente no título levado a registro, por cautela, foi determinada sua intimação (fls.56/57).

A parte interessada, por sua vez, informou o falecimento de Tito Lívio, bem como a disponibilidade de seus sucessores para eventual esclarecimento (fls.64/65).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, verifica-se que a análise da questão encontra-se, a rigor, prejudicada em razão do inconformismo voltado com exclusividade a uma das exigências constantes da nota devolutiva de fl. 43, sendo genérica a impugnação ao item II, relativo à exigência de cópias autenticadas dos documentos de identificação.

Isso porque este procedimento visa à apreciação, como um todo, de eventuais óbices apontados pelo registrador para ingresso direto do título. Não se presta à determinação condicionada a uma conduta futura, uma vez pendentes providências que não foram objeto de irresignação.

Contudo, resposta ao caso concreto se mostra possível a fim de evitar a reapresentação futura do tema, notadamente diante da natureza administrativa do procedimento.

No mérito, a dúvida é procedente. Vejamos os motivos.

Embora a escritura lavrada em 1974 se refira a um terreno específico e perfeitamente delimitado (lote nº6, da quadra nº2, do loteamento denominado 'Jardim São Benedito' - fls.31/36), constata-se que referido lote abrange área de imóveis com registros distintos (transcrições 69.577 e 75.626 do 9ªCRI), sendo imprescindível a exata correspondência entre os titulares dominiais e os transmitentes que figuram na escritura, sob pena de violação aos princípios da especialidade subjetiva, da continuidade e da disponibilidade.

De rigor, portanto, a retificação do título para que se admita acesso ao fólio real.

Note-se que, como destacado na petição inicial, a instrução probatória no procedimento administrativo é limitada, sendo inviável a investigação da real vontade das partes contratantes ou de eventual caracterização da prescrição aquisitiva em virtude do lapso transcorrido, que deve ser veiculado na via própria.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Edgard Dalla Torre Neto e, em consequência, mantenho os óbices registrários.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1047827-49.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1047827-49.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ourem Administracao de Bens Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ourem Administração de Bens Ltda e, em consequência, mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PAULO VITOR ALVES MARIANO (OAB 416134/SP), ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1047827-49.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Suscitante: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Suscitado: Ourem Administracao de Bens Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ourem Administração de Bens Ltda, tendo em vista negativa em se proceder ao registro de carta de arrematação extrajudicial, que tem como objeto o imóvel da matrícula n. 188.593 daquela serventia.

Informa o Oficial que a negativa foi motivada pelo fato de que a carta de arrematação extrajudicial não é instrumento hábil para ingresso no fôlio real, sendo indispensável a lavratura de escritura pública ou instrumento particular com efeitos de escritura pública, na forma do ar. 38 da Lei Federal n. 9.514/97; que, com o advento da Lei n. 13.455/17, tornou-se inaplicável o disposto no art. 37 do Decreto-lei n. 70/66, o que inviabiliza o registro do documento apresentado, por ausência de previsão legal; que o art. 253.1. do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça também impede o registro do título.

Documentos vieram às fls. 05/116.

A parte suscitada manifestou-se às fls. 117/124, sustentando que a carta de arrematação é título hábil para transferência da titularidade, notadamente porque indica expressamente em seu teor o vendedor/credor fiduciário e o comprador/arrematante, de modo que inexistente a necessidade de escritura para registro; que a segunda exigência também não merece prosperar, pois todas as formalidades aplicáveis à espécie foram cumpridas, incluindo a entrega de outros documentos exigidos pelo Oficial; que a carta de arrematação extrajudicial equivale a instrumento particular com efeitos de escritura pública, em conformidade com o disposto no item 229 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça e no art. 38 da Lei da Alienação Fiduciária.

O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 128/129).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Por primeiro, verifica-se que o objeto da dúvida suscitada é o inconformismo voltado à exigência formulada pelo Oficial na nota devolutiva de fls. 30/31 (prenotação n. 600806), pelo que este procedimento restringir-se-á apenas ao óbice apontado pelo registrador (necessidade da lavratura de escritura pública ou instrumento particular com efeitos de escritura pública para registro da carta de arrematação).

No mérito, a dúvida é procedente. Vejamos os motivos.

Conforme sustentado pelo Oficial, a Carta de Arrematação obtida em leilão extrajudicial não é título hábil para ingresso no fólio registral (fls. 39/41), por não se tratar de instrumento particular com força de escritura pública.

Vale lembrar que o leilão decorreu da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário (fls. 29 e 35/36) e que a Lei n. 9.514/97, que dispõe sobre o assunto, assim estabelece em seu art. 38:

"Art. 38. Os atos e contratos referidos nesta Lei ou resultantes da sua aplicação, mesmo aqueles que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública".

Neste ponto, o que se denota é que o dispositivo apenas faculta a formalização dos atos e contratos concernentes à alienação fiduciária por escritura pública ou instrumento particular com efeito de escritura pública, sem qualquer indicativo de que a carta de arrematação corresponda ao instrumento.

A mesma lei, ainda, em seu art. 39, II, restringiu expressamente a aplicabilidade das disposições dos arts. 29 a 41 do Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de 1966, aos procedimentos de execução de créditos garantidos por hipoteca:

"Art. 39. Às operações de crédito compreendidas no sistema de financiamento imobiliário, a que se refere esta Lei:

II - aplicam-se as disposições dos arts. 29 a 41 do Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de 1966, exclusivamente aos procedimentos de execução de créditos garantidos por hipoteca".

Desse modo, não há dúvida de que não mais se aplica o disposto no art. 37 do Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de 1966, aos procedimentos de crédito garantidos por alienação fiduciária, o qual autorizava o registro direto da carta de arrematação:

"Art 37. Uma vez efetivada a alienação do imóvel, de acordo com o artigo 32, será emitida a respectiva carta de arrematação, assinada pelo leiloeiro, pelo credor, pelo agente fiduciário, e por cinco pessoas físicas idôneas, absolutamente capazes, como testemunhas, documento que servirá como título para a transcrição no Registro Geral de Imóveis".

Não bastasse isso, a conclusão se reforça pelo contido no item 253.1 do Capítulo XX das NSCGJSP, que trata do leilão posterior à consolidação da propriedade fiduciária e regulamenta a transmissão do imóvel ao licitante:

"253.1. Havendo lance vencedor, a transmissão do imóvel ao licitante será feita por meio de registro de contrato de compra e venda, por instrumento público ou particular, no qual deverá figurar, de um lado, como vendedor, o antigo credor fiduciário e, de outro, como comprador, o licitante vencedor".

Por fim, vale anotar que este entendimento vai ao encontro do previsto no próprio edital do leilão em que arrematado o bem, que assim estabeleceu expressamente, com nossos destaques:

"Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da outorga da competente escritura de venda e compra, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo, o Arrematante deverá apresentar ao Vendedor, comprovação do registro do respectivo instrumento aquisitivo no Cartório de Registro Imóveis competente" (fl. 45, segundo parágrafo).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ourem Administração de Bens Ltda e, em consequência, mantenho o óbice registrário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1050205-75.2021.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1050205-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Couro Oeste Assessoria Empresarial Ltda - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da prenotação (fls. 41/42 e 54/55), com a retida do título junto ao SRI (mera minuta do documento veio aos autos fls. 23/28), a parte suscitante deverá reapresentar o documento original que pretende registrar junto à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1056345-28.2021.8.26.0100**

**Dúvida - Notas**

Processo 1056345-28.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - Bricknel Brasil Participações Imobiliárias Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Bricknel Brasil Participações Imobiliárias Ltda para afastar a exigência pela apresentação de cópia autenticada da CNH, informada no item 2 da nota de devolução de fls.67/69 e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: KARINE SIQUEIRA ROZAL (OAB 31880/GO)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1056345-28.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Notas

Suscitante: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Bricknel Brasil Participações Imobiliárias Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Bricknel Brasil Participações Imobiliárias Ltda, tendo em vista negativa em se proceder ao registro de escritura pública de dação em pagamento lavrada no livro nº6319-N, folha 071, do 4º Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, relativo aos imóveis objeto das matrículas nº162.807 e 162.166 daquela serventia (protocolo nº765.106).

Segundo o Oficial, a negativa foi motivada por equívoco no recolhimento do ITBI, óbice este que já foi superado com a apresentação da competente guia, e também por divergência no documento de identificação apresentado pela doadora, senhora Nicole Cristine Tamarossi D'Almeida, que está qualificada na escritura com sua CNH e RG, ao passo que, no registro da aquisição, por sua carteira da OAB.

O registrador ressalta que "a Dadora está perfeitamente qualificada nos registros de aquisição, bem como na escritura

pública apresentada à registro, apenas que não há coincidência entre os documentos que constam de sua qualificação", pelo que exigiu a apresentação de cópia autenticada da CNH para atualização dos dados qualificadores (especialidade subjetiva).

Informa, ainda, acerca da existência de pedido de averbação premonitória (protocolo nº765.080), a qual foi lançada na matrícula e não inviabiliza o registro perseguido.

Documentos vieram às fls. 05/96.

A parte suscitada manifestou-se às fls. 101/102, apenas questionando a existência de ordem judicial para a efetivação da averbação premonitória informada, nos termos do artigo 828 do CPC, e entendendo sanadas as exigências do Oficial suscitante.

O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida ante o reconhecimento expresso do próprio Oficial acerca da existência de elementos de qualificação suficientes para a correta identificação de Nicole, ao passo que a questão da averbação premonitória deve ser discutida em sede própria (fls.111/113).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, conforme observado pelo Ministério Público, constata-se que o documento de fls.55/58 é estranho às partes e à matéria em debate, pelo que será desconsiderado.

Não há, ainda, como se falar em prejudicialidade à vista dos óbices apontados pelo Oficial ao ingresso do título no fôlio real.

No mérito, a dúvida é improcedente. Vejamos os motivos.

É certo que o registrador deve se orientar pela prudência ao qualificar os títulos que são levados a registro.

Contudo, no caso concreto, o próprio Oficial reconhece a perfeita qualificação da dadora a partir de elementos colhidos por tabelião possuidor de fé pública (CNH e OAB, que informam o mesmo número de CPF da titular - fls.05 e 62).

Não se vislumbra, portanto, violação aos princípios da especialidade subjetiva e da continuidade que torne necessária complementação da documentação já apresentada.

O óbice relativo ao recolhimento tributário, por sua vez, já foi superado.

A questão da averbação premonitória deve ser deduzida em sede própria, uma vez que foi objeto de protocolo distinto da prenotação ora analisada, já foi lançada na matrícula e não inviabiliza o registro perseguido.

Note-se que este procedimento visa apenas à apreciação de eventuais óbices apontados pelo registrador para ingresso direto do título no fôlio real (escritura pública de doação).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Bricknel Brasil Participações Imobiliárias Ltda para afastar a exigência pela apresentação de cópia autenticada da CNH, informada no item 2 da nota de devolução de fls.67/69 e consequentemente determino o registro do título.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057532-71.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1057532-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cláudia Edmond Ghattas - Vistos. Fls. 40: Homologo a renúncia ao prazo recursal. Cumpra-se o determinado a fls. 37/38. Int. - ADV: THAIS SILVA BERNARDES (OAB 335426/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057614-05.2021.8.26.0100**

**Dúvida - Notas**

Processo 1057614-05.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - Vistos. Diante do objeto e nos moldes do explanado à fl. 01, processe-se como pedido de providências (requerente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ). Anote-se e comunique-se. Manifestação do Oficial já apresentada (fls. 01/06). Abra-se vista ao MP e, após, tornem conclusos. Int. - ADV: JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063448-86.2021.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1063448-86.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Gilberto da Silva - Vistos. Tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls. 96/97 n. 815668), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES (OAB 56419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058860-36.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Liminar**

Processo 1058860-36.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - A.M.A. - Vistos, Considerando-se a duplicidade da distribuição, bem como que o feito de nº 0023475-44.2021.8.26.0100 foi anteriormente distribuído e se encontra em mais avançado trâmite, à luz da manifestação ministerial, homologo o pedido de desistência da ação, tal qual requerida pelo autor. Não havendo providências outras a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARCELO RODRIGUES (OAB 223801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008180-50.2010.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 0008180-50.2010.8.26.0100



Pedido de Providências - Vistos, Fls. 150 e 154: considerando o sigilo que reveste o presente feito, indefiro a habilitação. Atente-se a z. Serventia quanto à indisponibilidade das informações contidas nos autos. - ADV.: ARTHUR FRANKLIN KISSEL PENTEADO - (OAB 387512/SP) e VINICIUS CESAR FORTUNATO - (OAB 398946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---